LEI Nº 5.885, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados (recompostos) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa (1º Secretário) e Romulo Faggion (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal